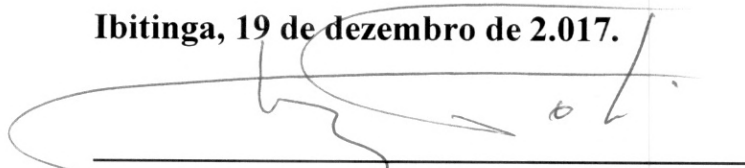


Análise Jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/17, de autoria da Sra. Prefeita, tramitando em Regime de Urgência Especial.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria do Poder Executivo, não detectei nenhum óbice à sua regular tramitação, sendo legal, regimental e constitucional, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa da Sra. Prefeita.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2.017.



**Ricardo Toffi Jacob
Diretor Jurídico**